CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), DECRETA

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXV no artigo 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2°

XXV - Estabelecimentos voltados à prática de boliche" (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que sequem

Art. 3º Ficam alterados no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos sanitários, no seguinte trecho:

"- Disponibilização ao cliente de álcool gel 70° na entrada do estabelecimento, em local visível, bem como disponibilizar aos funcionários em locais de livre circulação;

Art. 4º Fica alterado no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, o protocolo sanitário de bares,

restaurantes, lanchonetes e similares, no seguinte trecho: "-É permitida a exibição de música ao vivo, no formato acústico, sem presença de banda e apresentação de

standup comedy, limitadas até 2 (duas) horas, 1 (uma) vez por dia"; Art. 5º Fica alterado no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, o protocolo sanitário de clubes

sociais e esportivos, no seguinte trecho: "-Os Clubes poderão reabrir as suas atividades sociais ao público das 6:00 as 22:00, mantidas as restrições de funcionamento já estabelecidas:

Art. 6º Fica alterado no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, o protocolo sanitário de buffets, salões de festas e similares, no seguinte trecho:

"-É permitida a exibição de música ao vivo, no formato acústico, sem presença de banda e apresentação de standup comedy, limitadas até 2 (duas) horas, 1 (uma) vez por dia",

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo. 24 de setembro de 2020 ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretaria de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL N° 21.297, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020)

ATIVIDADES DE BOLICHE

Diretrizes Gerais:

- Os Boliches poderão reabrir as suas atividades sociais e ao público por 8 (oito) horas seguidas, dentro do horário estabelecido pelo próprio estabelecimento;
- A abertura admitida para o Boliche será de até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade declarada no AVCB (Auto de Vistoria dos Bombeiros) ou na sua ausência limitar a quantidade de pessoas utilizando como referência a medida de 5 (cinco) metros quadrados por pessoa, cujo controle será realizado na sua portaria;
- Obrigatório a utilização de máscaras pelos colaboradores, e frequentadores para adentrar no estabelecimento;
- Obrigatório a aferição de temperatura de todos os colaboradores e frequentadores através de termômetro digital infravermelho na entrada do Boliche. Em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Limpeza, Higiene e Distanciamento

- Antes da reabertura do Boliche realizar por equipe especializada, um completo programa de sanitização, limpeza e higiene nas instalações, pistas, bolas e nos equipamentos ;
- Antes da reabertura realizar um treinamento orientativo aos funcionários sobre as regras estabelecidas neste protocolo sanitário e outras condições de higiene e prevenção ao vírus COVID-19;
- Obrigatória a disponibilização gratuita de solução alcoólica gel 70° aos funcionários, clientes e frequentadores do Boliche em locais visíveis, principalmente aqueles comuns e de livre circulação;
- É obrigatório a utilização do tapete pedilúvio sanitizante na entrada do estabelecimento devendo todos os frequentadores desinfetar os seus calçados na entrada; - Deverá ser observado um distanciamento entre todos os frequentadores não inferior a 1,50m (um metro e
- cinquenta centímetros), com demarcação no chão quando necessário, evitando-se filas e aglomerações - As pista de boliche deverão ser intercaladas de modo que os frequentadores não utilizem as mesmas bolas e não compartilhem a mesma mesa, observado a capacidade autorizada de 40% (quarenta por cento) nesta fase do
- "Plano São Paulo";
- As bolas de boliche e as pistas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes, bem como a higienização e desinfecção da estação por ele utilizada:
- Somente será permitido a utilização da estação por no máximo até 6 (seis) pessoas;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70° e toalhas descartáveis) aos clientes e funcionários, em locais acessíveis e visíveis, inclusive no restaurante e toilletes:
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
- Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas e ou utilização como cardápio;
- A utilização de bebedouros deverá somente ser utilizada para o enchimento de garrafas e recipientes próprios, sendo vedado beber água diretamente nas saídas de água utilizando as mãos ou boca:
- Fica proibido a disponibilização do serviço de manobristas (valets) aos veículos dos e frequentadores do Boliche;
- Escalonar os horários dos colaboradores devem ser escalonados para evitar aglomeração em vestiários e áreas
- É recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores diretos - Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados do Pesqueiro para revisar as novas
- diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo"; Implantar meios de comunicação à todos os clientes na entrada do estabelecimento por funcionários devidamente
- instruídos para tal funcionários; - As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou
- mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo", ou outras deliberações necessárias; e - Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da
- pandemia do vírus COVID-19

DECRETO N° 21.297, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera os protocolos sanitários de bares, restaurantes, lanchonetes, buffets, salões de festas, previstos no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, autoriza o funcionamento de boliche, e dá outras providências

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de marco de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

3

Diretrizes básicas:

- Será permitido aos artistas realizarem apresentações culturais na modalidade musical acústico e standup comedy em eventos em Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Buffes e Salões de Festa, mediante as regras previstas nos Protocolos anteriormente publicados específicos para estes estabelecimentos;
- O horário máximo de apresentação dos artistas deverá ser de até 2 (duas) horas, limitado a 1 (uma) apresentação por dia no estabelecimento, não excedentes ao limite das 22h00;
- É obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs a todos os envolvidos na apresentação
- Recomenda-se a instalação de protetor acrílico no local da apresentação artística, de forma a separar o artista do público, sem interferir na qualidade da apresentação;
- O artista deverá utilizar seu próprio instrumento e microfone;
- Não será permitido **selfie** e fotos com os artistas e participação do público no palco e pista de dança, ficando o estabelecimento responsável pelo cumprimento desta regra; e
- Recomenda-se a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os artistas e seus colaboradores em geral.

Processo nº 54049/2019 DECRETO Nº 21.298, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 11.859.507,98 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete reais e noventa e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2157.01	0145-4	Manutenção e conservação de vias e logradouros	1.038.965,00
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2160.01	0146-2	Melhoria do serviço funerário e cemitérios	554.575,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0150-1	Manutenção e conservação de próprios municipais	120.914,74
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0160-8	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	537.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0026.1090.01	0253-1	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	5.700.000,00
08.081.3.3.90.39.00.12.361.0003.2220.01	0359-5	Formação continuada para os profissionais da Educação	6.960,00
08.081.3.3.90.39.00.12.365.0003.2181.01	0364-2	Formação continuada para os profissionais da Educação	5.040,00
15.150.3.3.90.30.00.06.181.0002.2169.01	0869-2	Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal	293.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1077-8	Devolução de quantia	2.434,40
36.363.3.3.50.43.00.08.306.0021.2456.01	2003-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	129.432,44
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1787-7	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade	21.000,00
40.403.3.3.50.43.00.13.392.0035.2467.05	2019-5	Enfrentamento da emergência COVID-19	60.000,00
40.403.3.3.90.31.00.13.392.0035.2467.05	2022-6	Enfrentamento da emergência COVID-19	3.107.436,40
40.403.3.3.90.39.00.13.392.0035.2426.03	1930-8	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural	42.750,00
40.403.3.3.90.48.00.13.392.0035.2467.05	2026-8	Enfrentamento da emergência COVID-19	

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.01	0153-5	Recuperação de vias e logradouros	575.575,00
08.080.3.3.90.14.00.12.361.0026.2042.01	0225-6	Apoio administrativo à Secretaria	6.960,00
08.080.3.3.90.14.00.12.365.0026.2042.01	0226-4	Apoio administrativo à Secretaria	5.040,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.01	0437-1	Transporte escolar	3.306.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.01	0439-7	Transporte escolar	2.394.000,00
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	0940-2	Gestão e modernização do transporte coletivo	1.905.412,72
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0011.01	1021-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - PRODURB	25.651,49
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0015.01	1022-3	Pagamento de dívida, encargos e juros - PMAT II	5.909,19
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0021.01	1025-7	Pagamento de dívida, encargos e juros - PNAFM	32.359,67
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0011.01	1043-5	Pagamento de dívida, encargos e juros - PRODURB	7.160,01
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0021.01	1046-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - PNAFM	2.386,66
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0058.01	1052-4	Pagamento de dívida, encargos e juros - Segurança Pública	11.000,00
36.363.3.3.50.43.00.08.306.0021.2433.01	1513-4	Restaurante Popular Bom Prato - Combate à carência nutricional	129.432,44
40.403.3.3.90.30.00.13.392.0035.2426.03	1927-7	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de	

		formação cultural	26.825,55
40.403.3.3.90.30.00.13.392.0035.2467.05	2021-8	Enfrentamento da emergência COVID-19	500.000,00
40.403.3.3.90.36.00.13.392.0035.2426.03	1929-3	Qualificar e ampliar os equipamentos e sistema de formação cultural	15.924,45
40.403.3.3.90.36.00.13.392.0035.2467.05	2023-4	Enfrentamento da emergência COVID-19	951.750,00
40.403.3.3.90.39.00.13.392.0035.2467.05	2024-2	Enfrentamento da emergência COVID-19	1.275.265,20
40.403.3.3.90.47.00.13.392.0035.2467.05	2025-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	190.350,00
40.403.4.4.50.42.00.13.392.0035.2467.05	2020-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	50.000,00
40.403.4.4.90.52.00.13.392.0035.2467.05	2027-6	Enfrentamento da emergência COVID-19	440.000,00

- II Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7253 RESTITUICAO SALDOS CONVENIOS CONCEDIDOS EXCETO EDUCACAO, chave PROGBASI, código de aplicação 02.100.00000, conta corrente 0606774, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.802,25 (um mil, oitocentos e dois reais e vinte
- III Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7491 RESTITUICAO GLOSAS CONVENIOS CONCEDIDOS EXCETO EDUCACAO, chave PROGBASI, código de aplicação 02.100.00000, conta corrente 0606774, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 632,15 (seiscentos e trinta e dois reais e quinze
- IV Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6643 ACOES EMERGENCIAS PARA CULTURA LF 14.017/20-ALDIR BLANC, chave BLANCX, código de aplicação 5.312.00024, conta corrente 672424, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos).
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2020 ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador-Geral do Município JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Financas Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 9991/99 PORTARIA Nº 9.876, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

> Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.624, de 1º de dezembro de 2017, que constitui a Comissão Executiva Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e considerando a instrução do processo administrativo digital nº 9991/99, deste Município, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 9.624, de 1º de dezembro de 2017, que constitui a Comissão Executiva Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º Vincular a Comissão Executiva Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses, à Secretaria de Saúde, e indicar para coordená-la, a servidora Drª Helaine Balieiro de Souza Oliani, Diretora do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias (SS-4)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo 23 de setembro de 2020 ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.292. DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - (P. nº 83380/2019) - Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 15.151, de 12 de agosto de 2005, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Manoel Natal da Silva, para vaga de estacionamento de passageiros - táxi, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.293, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 - (P. nº 1010/2010) - Dispõe sobre a permissão de uso de veículo à Fundação do ABC, e dá outras providências.

FRRATA

Errata ao Decreto nº 21.290, de 17 de setembro de 2020, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2171, de 18 de setembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO Nº 21.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre delegação de competência, e dá outras

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, decreta:

LEIA-SE:

"DECRETO Nº 21.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de marco de 2018, que dispõe sobre delegação de competência, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Cam-po, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:"

SCG-102, em 18/09/2020